



RESOLUÇÃO Nº 16/71

Fixa normas sobre devolução de Balancetes Municipais

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, XXVI, da Lei nº 5511, de 2 de setembro de 1970; e

Considerando que os balancetes municipais, depois de examinados e apreciados pelo Tribunal e pelas Câmaras, devem constituir documentos dos arquivos municipais;

Considerando que dentro de 5 anos, se necessário, o Tribunal poderá solicitar a remessa de qualquer deles a seus órgãos técnicos;

Considerando que, por essas razões, não se justifica constituam documentação sem utilidade imediata arquivada nesta Corte,

Resolve:

Art. 1º - Facultar sejam devolvidos às respectivas Câmaras Municipais, após parecer prévio do Tribunal, os balancetes mensais de que depende a prestação de contas anual.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Resolução nº 4/71, de 2 de abril de 1971.

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em 13 de outubro de 1971.

JOSÉ DE FARIA TAVARES

Presidente